



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018

Dispõe sobre a criação de cargo público na Estrutura Administrativa do Departamento Municipal de Educação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado na Estrutura Administrativa do Departamento Municipal de Educação e inserido no ANEXO I, da Lei Complementar Nº 002/2012, 01 (um) Cargo de **Professor de Educação Básica II - Música**.

§1º O Cargo de **Professor de Educação Básica II – Música** possui jornada de trabalho, nível vencimento, requisitos e carga horária de acordo com Anexo - I da Lei Municipal Complementar nº 002/2012 de 10 de abril de 2012, previstos para os cargos de **Professor de Educação Básica II**.

§2º As atribuições específicas do Cargo de **Professor de Educação Básica II – Música**, constam no Anexo - V da Lei Complementar nº 002/2012 de 10 de abril de 2012, para os cargos de **Professor de Educação Básica II**.

Art. 2º Fica extinto 01 (um) cargo de Cargo de **Professor de Educação Básica I**.

Art. 3º O caput do artigo 22 da Lei Complementar nº 002/2012 passa conter a seguinte redação.

Art. 22 A Progressão Funcional por Titulação é a elevação funcional de uma Referência para outra superior, na faixa de vencimento da classe do cargo a que pertence o servidor, à razão de 5% (cinco por cento), independente de interstício, tendo como objetivo a valorização da qualificação profissional, e será concedida, uma única vez, com a obtenção dos títulos de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, conforme cada caso, de acordo com a progressão vertical definida no Anexo III, sendo:

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão custeadas por conta das dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

Art. 5º Os ANEXOS I e V da Lei Complementar nº 002/2012 são acrescidos do cargo de **Professor de Educação Básica II – Música**, nos termos dos ANEXOS I e II desta Lei.

Art. 6º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, aos 03 de agosto de 2.018.

Carlos Alberto de Castro Pereira
Prefeito Municipal

João Leonardo Pinelli
Gerente Dep. Adm. e Finanças

Christiane Lançoni Marassi de Souza Oliveira
Gerente do Dep. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO – I

REFERENTE AO ANEXO – I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2012
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DME

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS		PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO			
		QUADRO DE CARGOS PERMANENTES			
ANEXO I					
CARREIRA	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	JORNADA SEMANAL
DOCÊNCIA	Professor de Educação Básica II – Música	1	R\$ 14,67 (valor aula)	Ensino Superior Completo de Licenciatura Plena na Área Específica, com Registro no MEC.	22h



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO - II

REFERENTE AO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 002/2012
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DME

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
5. Ministras os dias letivos e as horas/aulas estabelecidas;
6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
8. Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.